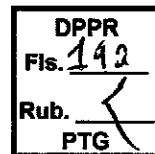




Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Contratos

PROTOCOLO 15.397.121-8

CONTRATO Nº 003/2019

Termo de Contrato nº 003/2019 que fazem
entre si a Defensoria Pública do Estado do
Paraná e Elevadores Atlas Schindler Ltda.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPPR)**, órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, Dr. **EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**, inscrito no CPF/MF nº 650.586.239-00, e **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0017-75, com sede à Rua Santa Catarina, nº 1470, Água Verde, Curitiba-PR, CEP 80.630-120, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante, Sr. **LUZARDO DA SILVEIRA**, inscrito no CPF/MF nº 481.823.030-87, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em virtude da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019 (Protocolo nº 15.397.121-8), cujo termo foi publicado em 07/03/2019 (DIOE/PR nº 10.389), mediante as cláusulas e condições adiante expostas:

1. OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção integral, preventiva e corretiva, para elevadores, incluindo aplicação de peças, para o elevador instalado na Sede Administrativa da Defensoria Pública, conforme endereço constante no preâmbulo, nos termos do descrito abaixo:

Nº do equipamento	Fabricante	Paradas	Velocidade (m/min.)	Cód. do cliente
EEL1885070	Schindler	06	60m/min	9223724

2. FUNDAMENTO

2.1. Este contrato é firmado com fundamento no Termo de Inexigibilidade resultado da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019, conforme descrito no preâmbulo, no qual restou demonstrado que a **CONTRATADA** detém exclusividade sobre os serviços de manutenção do equipamento descrito na cláusula anterior.

4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços previstos em sua proposta, de acordo com a tabela abaixo, que é parte integrante deste contrato:



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Contratos

EQUIPAMENTO OBJETO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO MENSAL
EEL1885070	R\$ 650,00

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 650,00

VALOR ANUAL DO CONTRATO: R\$ 7.800,00

4.2. **O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 15.600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS).**

4.3. No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Durante o horário de atendimento da contratada, de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 17h00:

5.1.1. Efetuar mensalmente os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos equipamentos da Casa de Máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

5.1.2. Atender chamado do CLIENTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos elevador(es) em condições normais de funcionamento, utilizando PEÇAS genuinamente ATLAS SCHINDLER.

5.1.2.1. A CONTRATADA deverá realizar diagnóstico do defeito do equipamento em até 12 (doze) horas.

5.1.2.1.1. Caso o chamado seja realizado fora do horário previsto no item 5.1., o prazo inicia-se na primeira hora do dia útil subsequente.

5.1.2.2. A manutenção apurada por meio do item 5.1.2.1. deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da visita realizada para apuração do diagnóstico.

5.1.2.3. O prazo de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser prorrogado por igual período, por até duas vezes, mediante solicitação formal da CONTRATADA, antes do vencimento do prazo descrito.

5.1.3. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da CONTRATADA.

5.1.4. Executar os serviços descritos nos itens 5.1.1., 5.1.2. e 5.1.3., sem ônus adicional para o CLIENTE, na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais para equipamentos ATLAS SCHINDLER, na substituição ou reparos de componentes, partes e peças originais, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas; limitador de velocidade; painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessador, módulo de potência; cabos de aço e cabos elétricos; aparelho seletor, fita seletora, *pick-ups*, cavaletes; polias de

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fis. 144
Rub. /
PTG

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Contratos

tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária; limites, para-choques, guias, fixadores e tensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freio de segurança; carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas.

5.1.5. Estão excluídos deste Contrato os serviços decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (por exemplo umidade, poeira, gases, salinidade, variação de tensão elétrica, ferrugem, entre outros), caso fortuito ou força maior e ato ou omissão que não da CONTRATADA, bem como, acabamentos e revestimentos em geral, painéis de cabina, vidros, espelhos, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, correções e guias de portas, portas de cabina e pavimento, soleiras, ventiladores da cabina, fotocélulas, barras de reversão, barras de proteção eletrônica e seus componentes, sistemas de intercomunicação e seus componentes, monitor de tráfego, componentes de portaria e cabina do sistema de biometria (BioPass), cartões de acesso, pistão e centralina, e a mão de obra necessária para aplicação das peças e componentes mencionados nesta cláusula, bem como outros serviços não abrangidos neste contrato.

5.1.6. O horário descrito no item 5.1. poderá ser restringido pela CONTRATANTE, mediante notificação formal.

5.1.6.1. O horário disponível para a CONTRATADA prestar seus serviços deverá ser mantido em ao mínimo 40% (quarenta por cento) do horário original, constante no item 5.1.

5.2. Fora do horário de atendimento da contratada, indicada no item 2.1., bem como aos sábados, domingos e feriados:

5.2.1. Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, SERVIÇO DE EMERGÊNCIA, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do(s) elevador(es), podendo na ocasião aplicar materiais de pequeno porte.

5.2.1.1. Na hipótese de a normalização necessitar de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável ou de materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização poderá ser postergada para o dia útil imediato, condicionado à disponibilidade dos materiais, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.

5.2.2. Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, PLANTÃO DE EMERGÊNCIA, 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, destinado única e exclusivamente ao atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes.

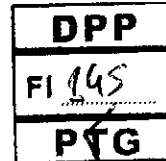
5.2.2.1. Para segurança dos usuários, a chave de abertura de pavimento deverá ser guardada em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto ao CLIENTE. Seu uso, bem como a liberação de passageiros presos na cabina, deverá ser feito exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou Órgão da Defesa Civil que o substitua).

5.2.2.2. Os atendimentos dos chamados emergenciais deverão ser realizados no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos a contar da



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Contratos



solicitação, devendo fornecer à CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, juntamente com os itens descritos no item 5.3., números de telefones para contato.

5.2.2.3. Excepcionalmente, nos casos em que haja corte ou queda no fornecimento de energia de forma generalizada na região do endereço do equipamento, o chamado deverá ser atendido em até 120 (cento e vinte) minutos.

5.3. Fornecer, por ocasião da primeira contratação, Manual do Proprietário e informativo sobre o uso correto do elevador.

5.4. Sucatear os materiais substituídos.

6. DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A responsabilidade pela gestão do presente contrato caberá ao Departamento de Contratos da DPPR, conforme consta no artigo 3º da Resolução DPG nº 192 de 08 de agosto de 2018, o qual será responsável pelas atribuições definidas na Instrução Normativa DPG nº 06 de 30 de maio de 2016.

6.2. A responsabilidade pela fiscalização do presente contrato caberá ao servidor designado conforme o item 6.3. deste, o qual será responsável pelas atribuições definidas nos artigos 4º e 5º da Resolução DPG nº 192, de 08 de agosto de 2018.

6.3. Os responsáveis pela fiscalização do contrato serão designados por Portaria da CONTRATANTE.

6.4. A gestão e a fiscalização do contrato será exercida pelos órgãos e entidades Contratantes, às quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar os bens fornecidos, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. FONTE DE RECURSOS

7.1. A despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária: Órgão: 07 – Defensoria Pública do Estado do Paraná. Unidade: 01 – Defensoria Pública do Estado do Paraná. Função: 03 – Essencial à Justiça. Subfunção: 122 – Administração Geral. Programa de Trabalho: 43 – Gestão Institucional – Outros Poderes, Ministério Público e Defensoria Pública. Atividade: 4008 – Gestão da Defensoria Pública do Estado do Paraná. Fonte: 100 – Recursos Próprios do Tesouro – Ordinário não vinculado. Rubrica: 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

8. VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação do extrato no DIOE (Diário Oficial do Estado), prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses previsto no artigo 108 da Lei 15.608/2007 e artigo 42 da Lei Geral de Licitações (Lei 8.666/1993).

9. PAGAMENTO

9.1. Para realização do pagamento mensal, a empresa deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato a nota fiscal eletrônica dos serviços prestados acompanhada das seguintes certidões:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fls. 496
Rub. /
PTG

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Contratos

- 9.1.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede ou de domicílio da licitante, na forma da lei;
- 9.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede ou de domicílio da licitante, na forma da lei;
- 9.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- 9.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 9.1.5. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- 9.2. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro e consequente liberação do pagamento, o Fiscal do Contrato terá o prazo de 30 dias para realizar o ateste da Nota Fiscal, a contar do recebimento de todos os documentos elencados no item 9.1.
- 9.2.1. Caso alguma das certidões referidas no item 9.1. tenha seu prazo de validade expirado, poderão o Fiscal do Contrato ou o Departamento Financeiro, a seus exclusivos critérios, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.
- 9.2.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de pagamento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação do fornecedor, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.
- 9.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3318-7300

Página 5 de 12



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Contratos

9.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à contratada quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

9.6. O preço contratado é suscetível de reajuste, repactuação e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.

9.7. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – a IGP-DI, ou se for extinto, por outro índice que venha a substituí-lo a critério da CONTRATANTE.

9.7.1. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (meses) imediatamente antecedentes a esse mês;

9.7.2. Competirá à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da contratante, indicando claramente e justificando o índice adotado;

9.7.3. O prazo para a contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

9.7.4. Caso a contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

9.7.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior;

9.7.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à contratante ou à contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

9.7.7. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;

9.7.8. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

9.8. A repactuação será realizada anualmente em relação aos custos decorrentes de mão-de-obra, desde que solicitada pela contratada, depois de decorridos 12 (doze) meses dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, relativos a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fis. 198
Rub. /
PTG

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Contratos

9.8.1. Competirá à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da contratante, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

9.8.2. O prazo para a contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

9.8.3. Caso a contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;

9.8.4. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, relativos a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

9.8.5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à contratante ou à contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

9.8.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

9.8.7. A contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista;

9.8.8. A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada;

9.8.9. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da produção dos efeitos financeiros do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva;

9.8.10. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, sendo facultada sua formalização por aditamento ao contrato quando coincidirem com a prorrogação contratual;

9.8.11. Quando, antes da data da repactuação, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião da repactuação, para evitar acumulação injustificada.

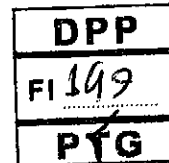
9.9. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/07, observando todas as disposições pertinentes.

9.9.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Contratos



desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços objeto da contratação com perfeição, conforme especificações, prazo e local constantes nos itens anteriores, apresentando a respectiva nota fiscal, quando de sua conclusão, na qual constarão as indicações necessárias.

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os serviços com inadequações ou defeitos.

10.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexistência de licitação.

10.6. Indicar, em ofício apartado, por ocasião da assinatura deste Contrato, preposto para representá-la, comunicando, ainda, pelo mesmo meio, qualquer alteração quanto ao responsável pela sua representação durante a execução contratual.

10.7. Apresentar, como condição de pagamento, quaisquer das certidões mencionadas no item 9.1. que tenham seu prazo de validade expirado durante a execução contratual.

10.7.1. Atender às solicitações do Departamento Financeiro e do Fiscal do Contrato quanto à apresentação de quaisquer das certidões mencionadas 9.1 que tenham seu prazo de validade expirado durante a execução contratual.

10.8. Não será admitida subcontratação do objeto contratado.

10.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.11. Disponibilizar à contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.13. Apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

10.13.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

10.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fis. 150
Rub. 5
PTG

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Contratos

desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.15. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de endereço de cobrança.

11.2. Permitir livre acesso às instalações aos empregados da CONTRATADA em serviço.

11.3. Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e ou infiltração de água de acordo com as normas vigentes.

11.4. Impedir ingresso e intervenção de terceiros na Casa de Máquinas, Caixa de Inspeção, Portas de Pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto ao CLIENTE. O descumprimento desta cláusula acarretará na total isenção de responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes.

11.5. Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA.

11.6. Executar os serviços que fujam da especialidade da CONTRATADA e que a mesma venha a julgar necessários, especialmente os relacionados à SEGURANÇA e ao bom funcionamento do(s) elevador(es).

11.7. Dar providências às recomendações da CONTRATADA, relacionadas às condições e ao uso correto do(s) elevador(es); divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

11.8. Arcar com o ônus decorrente do atendimento de atualizações tecnológicas, modificações de especificações originais dos elevador(es), adequação do(s) elevador(es) às alterações das normas pertinentes, limitando-se a obrigação da CONTRATADA a manutenção do(s) elevador(es), dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção (garantia mínima de 10 anos após instalação, para eventual peça cuja fabricação tenha sido descontinuada).

12. PENALIDADES

12.1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Contratos

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

12.2. As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3. Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item abaixo.

12.4. A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

12.5. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a(o) CONTRATADO(A) que:

- a) Abandonar a execução do contrato;
- b) Incurrir em inexecução contratual.

12.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a(o) CONTRATADO(A) que:

- a) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

12.7. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

12.8. Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

12.9. Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

12.10. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, e será destinada a assegurar a boa e fiel execução e o pagamento de eventuais multas.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fis. 152
Rub. /
PTG

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Contratos

13.2. A não apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.

13.3. A garantia deverá vigorar até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços ou acréscimo contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 13.1. deste contrato.

13.4. A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no artigo 102 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

13.4.1. A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o artigo 827 do Código Civil.

13.5. A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 13.4, após a verificação, pela CONTRATANTE, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido e não existam pendências.

14. CASOS DE RESCISÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

14.2. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

14.4. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no artigo 112, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

15.2. O contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de inexigibilidade e a proposta apresentada pelo CONTRATADO durante sua instrução processual.

16.2. O presente Contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

16.3. A contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

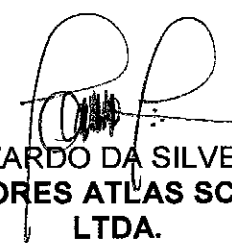
Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Contratos

16.4. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Curitiba – PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

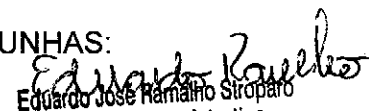
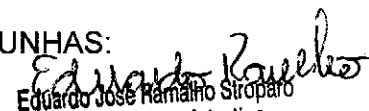
E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, 07 de março de 2019.

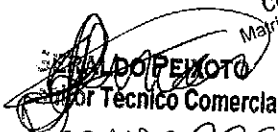
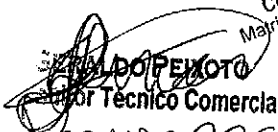

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO
ESTADO DO PARANÁ
Contratante


LUZARDO DA SILVEIRA
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER
LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:


Eduardo José Hamalino Stroparo
Técnico Administrativo
Nome: 
CPF: 058.169.983-23

Nome:
CPF:


Elevadores Atlas Schindler Ltda.
Luzardo Silveira
Consultor Técnico Comercial
Matrícula 4481 CPF 481.823.030-87
Nome: 
CPF: 04649023699

RESULTADO DA LICITAÇÃO 057/2019

A Comissão de Licitação designada por resolução torna público, para o conhecimento dos interessados, o que segue:

Preço máximo da licitação: **R\$ 6.719.506,53.**

Desclassificação da empresa:

Construtora **Gottschild** Ltda. por apresentar preço superior ao máximo definido para a contratação, conforme previsto no Art. 56, inciso IV da Lei nº 13.303/2016, e Art. 88, inciso IV do RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar.

Classificação das empresas:

1ª) **Itaocara** Construções Cíveis Ltda R\$ 5.642.000,00;
2ª) **Metro** Engenharia e Empreendimentos Ltda R\$ 5.927.331,00;
3ª) **Construferri** Saneamento e Terraplanagem Ltda R\$ 6.000.000,00;
4ª) **LFM** Engenharia de Obras Ltda R\$ 6.175.000,00.

Habilitação da empresa:

Itaocara Construções Cíveis Ltda., no referido certame, tendo em vista o atendimento aos critérios estabelecidos no Edital de licitação, e a declara vencedora. O inteiro teor da Ata de Julgamento está disponível na internet, no site da Sanepar (<http://licitacoes.sanepar.com.br>). Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina a legislação vigente.

Enivaldo Marcos da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

20621/2019

Defensoria Pública do Estado**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO 003/2019**

Protocolo: 15.397.121-8

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR e ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na manutenção integral, preventiva e corretiva, para elevadores, incluindo aplicação de peças, para o elevador instalado na Sede Administrativa da Defensoria Pública.

Vigência: Vinte e quatro (24) meses, contados da sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado), prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses previsto no artigo 108 da Lei 15.608/2007 e artigo 42 da Lei Geral de Licitações (Lei 8.666/1993).

Valor do Contrato: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

Dotação Orçamentária: 07.01.03.122.43.4008 – Gestão da Defensoria Pública do Estado do Paraná, Fonte 100 – Recursos Próprios do Tesouro – Ordinário não vinculado. Rubrica 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

Assinatura: 07 de março de 2019.

Curitiba, 11 de dezembro de 2018.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público Geral do Estado do Paraná

20826/2019

**Ministério Público do Estado
do Paraná****Extrato do 5º Termo Aditivo de Contrato**

PROTOCOLO: 2973/2019 – T.P.: 04/2018 – CONTRATO: 118/2018.

CONTRATADO: Apoio Escritório de Engenharia Ltda. - EPP

CNPJ: 04.583.572/0001-00

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 40 dias, a partir de 25/02/2019.

AUTORIZAÇÃO: José Deliberador Neto – Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

20584/2019

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019-MP/PGJ
ABERTURA 2 FASE III (proposta de preço)**

A Comissão Permanente de Licitação NOTIFICA as licitantes Tecnoplan Projetos e Gerenciamento de Obras Ltda ME e Projetare Engenharia Ltda de que a abertura da Fase III (proposta de preço) da Tomada de Preços nº 01/2019, será realizada às 09h do dia 19/03/2019 na Sede do Ministério Público do Estado do Paraná, situada na Rua Marechal Hermes, nº 751, Curitiba, PR. Curitiba, 13 de março de 2019.

20892/2019

Errata do Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato

PROTOCOLO: 8253/2015 - DISP.: 443/2017 - CONTRATO: 24/2018

Na publicação nº 10349 do dia 08/01/2019, pág. 16, onde se lê “VALOR MENSAL: R\$ 10.848,96”, leia-se “VALOR TOTAL: R\$ 10.213,80”.

20334/2019

Extrato de Termo de Contrato

PROTOCOLO: 2712/2019 – DISPENSA: 150/2019 – CONTRATO: 36/2019

CONTRATADO: Maranata Telecomunicações e Informática Ltda.

CNPJ: 02.374.301/0001-00.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados para movimentação, provimento de infraestrutura, fornecimento e instalação de centrais telefônicas para as PJ do Fórum Cível e VEP da Comarca de Londrina/PR. DOT. ORÇ.: 0960.03091434.011 – subelementos de despesa: 3390.3026, 3390.3916 e 4490.5206.

PRazo DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de início consignada na Ordem de Serviço – OS.

VALOR: R\$ 17.826,85 (dezenove mil oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos).

AUTORIZAÇÃO: Rafael Kotaka – 2º Coordenadoria Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

20382/2019

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 6/2019-MP/PGJ
RESULTADO**

Foram convidadas as empresas: NBC Arquitetura, Eng&Geo Georreferenciamento, Construplac - Soluções Construtivas, Construtora Guilherme, JET Engenharia e Construções, Construtora Metrosul, Construtora VVS, Construtora RC Engenharia, Construtora Taquaruçu, Iguaçu Engenharia e Construções, Coviartes Materiais de Construção Ltda, Construtora Planespaco, EGEON Empreiteira Construção Civil EIRELI, Construtora DINÂMICA e Construtora VILLARES. Nenhuma empresa protocolou os envelopes nºs 1 e 2 (habilitação e proposta de preços). A Comissão Permanente de Licitação julgou DESERTO o presente Convite. Marechal Cândido Rondon, 13 de março de 2019.

20904/2019

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 5/2019-MP/PGJ
RESULTADO**

Foram convidadas as empresas: NBC Arquitetura, Eng&Geo Georreferenciamento, Construplac - Soluções Construtivas, Construtora Guilherme, JET Engenharia e Construções, Construtora Metrosul, Construtora VVS, Construtora RC Engenharia, Construtora Taquaruçu, Iguaçu Engenharia e Construções, Coviartes Materiais de Construção Ltda, Construtora Planespaco, EGEON Empreiteira Construção Civil EIRELI, Construtora DINÂMICA e Construtora VILLARES. Nenhuma empresa protocolou os envelopes nºs 1 e 2 (habilitação e proposta de preços). A Comissão Permanente de Licitação julgou DESERTO o presente Convite. Toledo, 13 de março de 2019.

20560/2019

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019-MP/PGJ
AVISO DE LICITAÇÃO**

1-Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de copa e cozinha - descartáveis, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. **2- Abertura:** dia 27 de março de 2019 às 9h00m (horário de Brasília). **3- Local:** site do Banco do Brasil S/A (www.licitacoes-e.com.br / ID 758489). **4 – Edital e Informações Complementares:** Poderão ser obtidas no site do Ministério Público do Estado do Paraná - www.mppr.mp.br e no site do Banco do Brasil S/A - www.licitacoes-e.com.br. Curitiba, 13 de março de 2019.

20665/2019

Extrato do Termo de Rescisão Contratual

PROTOCOLO: 15149/2017 - CONTRATO: 147/2017 - DISPENSA: 37/2017

CONTRATADO: Thyssenkrupp Elevadores S.A.

CNPJ: 90.347.840/0005-41.

OBJETO: O contrato firmado foi rescindido de comum acordo entre as partes, a partir de 30/11/2018.

AUTORIZAÇÃO: Rafael Kotaka – 2ª Coordenadoria Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

20761/2019



A história do Paraná passa por aqui.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	19000164	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	26/02/19
Pedido de Origem	19000111	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00700 DEFENSORIA PUBLICA				
Unidade	0701 DEFENSORIA PUBLICA				
CNPJ Unidade	13.950.733/0001-39				
Proj/Atividade	4008 GESTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA				

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	3	Global	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	26/02/19		
Utilização	4 Despesas que terão uso imediat	N. Licitação	001/2019	Mod. de Licitação	9 Processo Inexigibilidade
Reserva Saldo		N. Contrato		Tp. Contrato	
Cond. Pagamento	AV	N. Convênio		Tp. Convênio	
P.A.D.V.	00	N. SID			

Credor

Credor	110575 - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A	CNPJ	00.028.986/0017-75
Endereço	RUA TREZE DE MAIO, 148 - 3025.4457 - CENTRO CURITIBA - PR BR		
CEP	80020270		
Banco/Agência	001/0010-8		
Conta	1011/1		

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0701 4008 03 122 43 33903916 00 0000000100 1

Obs.: Valor estornado: R\$.00

R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

Histórico

Serviço Técnico Especializado para a manutenção dos Elevadores do Ed. Mateus Leme em Curitiba/PR.
Inexigibilidade 001/2019. Este empenho para 2019. PI.: 15.397.121-8.

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Dt.Aprovação 26/02/19

Ediane Bernardino

EDIANE BERNARDINO
CONTADORA - CRC 002462/PR
COORDENADORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Matheus

Matheus Cavalcanti Munhoz
1º Subdefensor Público-Geral

VALIDADE UND	
Federal	16/07/19
CEFS	26/02/19
FGTS	13/03/19
Estadual	30/05/19
Municipal	29/05/19
Trabalhista	28/07/19

R5843500A 26/02/19

13:48:06 Criador por LBSOUSA

Protocolo nº 15.534.389-3

DECISÃO

Trata-se de pedido de concessão de horário especial para servidor público, requerido por **Luã Carlos Valle Dantas**, com fundamento no art. 252 da Lei Estadual nº 6.174/70.

O pedido foi subscrito pelo requerente, sendo apresentado: (a) declaração de matrícula, (b) plano de reposição de horas, (c) disciplinas a serem cursadas, (d) respectivas datas de ausência ao expediente para comparecimento das aulas de doutorado, (e) manifestação de concordância do superior imediato.

Instado a se manifestar, a Corregedoria Geral opinou pelo deferimento do pedido diante da ausência de prejuízo ao serviço e da reposição da carga horária.

Preenchidos os requisitos, verificada a ausência de prejuízo ao serviço e a possibilidade de reposição de horas, nos termos da Lei Estadual nº 6.174/70, não há óbice jurídico à concessão do horário especial para a servidora que pretende cursar mestrado.

Ante o exposto, **defer-se** o pedido de concessão de horário especial nos termos do plano de reposição de horas apresentado.

Publique-se. Comunique-se o postulante e superior imediato para ciência. Após archive-se, no Departamento de Recursos Humanos.

Curitiba, 14 de março de 2019.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

21295/2019

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 004/2019/DFC/CGA/DPFR

O Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos, no uso das atribuições conferidas pela Resolução 119/2018:

1. Designa os servidores que atuarão como fiscal e suplente, conforme a necessidade, para o contrato abaixo relacionado:

FISCAL DO CONTRATO	RG	SUPLENTE	RG	Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO
Giordana Artifon Silva	7.346.248-7	Ane Carolina Nascimento Costa	35.194.974-4	003/2019	Elevadores Atlas Schindler Ltda.	Manutenção de elevadores.

Curitiba, 13 de março de 2019.

MARCOS GARANHÃO DE FAULA
Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos

20967/2019

Ministério Público do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 157/SUBADM

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 4511, de 08 de agosto de 2018, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 101/2019, de 07 de fevereiro de 2019, tendo em vista o contido no protocolo nº 23198/2017MP/PR, resolve

I - DESIGNAR

o Membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite da Tomada de Preços nº 02/2017 (Execução de obra de reforma, adaptações e melhorias na área referente à ocupação do Ministério Público do Estado do Paraná, no Fórum da comarca de Foz do Iguaçu)

Protocolo nº 15.624.974-2

DECISÃO

Trata-se de pedido de concessão de horário especial para servidor público, requerido por **Jhonny Willian de Souza Augusto**, com fundamento no art. 252 da Lei Estadual nº 6.174/70.

O pedido foi subscrito pelo requerente, sendo apresentado: (a) declaração de matrícula, (b) plano de reposição de horas, (c) disciplinas a serem cursadas, (d) respectivas datas de ausência ao expediente para comparecimento das aulas de mestrado, (e) manifestação de concordância do superior imediato.

Instado a se manifestar, a Corregedoria Geral opinou pelo deferimento do pedido diante da ausência de prejuízo ao serviço e da reposição da carga horária.

Preenchidos os requisitos, verificada a ausência de prejuízo ao serviço e a possibilidade de reposição de horas, nos termos da Lei Estadual nº 6.174/70, não há óbice jurídico à concessão do horário especial para a servidora que pretende cursar mestrado.

Ante o exposto, **defer-se** o pedido de concessão de horário especial nos termos do plano de reposição de horas apresentado.

Publique-se. Comunique-se o postulante e superior imediato para ciência. Após archive-se, no Departamento de Recursos Humanos.

Curitiba, 14 de março de 2019.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

21311/2019

RENAN GABARDO FAVA, Promotor de Justiça, como Presidente;
ADRIEL DE VILAS BOAS COUTO;
BRUNA LUDMILA COGO GUEBUR;
ALEXANDRE AMARAL ANTUNES;
CHRISTIAN DE MARINO FERNANDES;
NATHALIA BEATRIZ WEIGERT WERNER; e RAPHAEL ELIAS DOS SANTOS; como membros.

II - REVOGAR

a Portaria nº 220/2018 a partir desta data.

Curitiba, 08 de março de 2019.

CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO
Promotora de Justiça Assessora do Gabinete PGJ

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM